



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 124936/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 19/12/2023

ASSUNTO: Licitação - 00003/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

INTERESSADOS: Francisco Cirino da Silva



PROPOSTA DE PREÇOS

AO Exmo. Sr. Prefeito do Municipal de Mãe D'água/PB
FRANCISCO CIRINO DA SILVA

**EMPRESA: PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ Nº 44.647.309/0001-43

ENDEREÇO: RUA VERADOR JOÃO PAULINO, 02, CENTRO

CIDADE: BOA VENTURA | ESTADO: PARAÍBA | CEP: 58.993-000

E-MAIL: pedroramalho.advocacia@gmail.com | TEL: (83)98167-9268

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:

- a) Elaboração de diagnóstico das unidades, setores e departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com fito de analisar as deficiências e necessidades de adequação da organização;
- b) Implantação da Sistemática da Nova Lei de Licitações, com preponderância a tramitação de procedimentos eletrônicos, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integração, e integridades de dados vinculados às despesas públicas;
- c) Proposta de regulamento da legislação municipal que possa influir direta ou indiretamente no fluxo dos processos de aquisições e contratações públicas, com preponderância as regulamentações indicadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Mentoria para até 25 (vinte e cinco) servidores das áreas de (planejamento, licitação, compras, fazenda, procuradoria e controle interno)
- e) Serão destinadas as atividades de capacitação com realização de curso *In loco* sobre os principais pontos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021) com expedição de certificado aos participantes, observando o seguinte conteúdo programático:
 - 1- Noções Gerais da Lei;
 - 2- Planejamento na NLLC;
 - 3- Modalidades;
 - 4- Contratação Direta;
 - 5- Agente de Contratação, Fiscal e Gestor Contratos (perfil e atribuições);
 - 6- Fase Interna e Externa;
 - 7- Instrumentos Auxiliares;
 - 8- Contratos Administrativos;



PEDRO RAMALHO
ADVOCACIA



- f) Apoio ao departamento jurídico para revisão dos normativos existente, e elaboração de normativos que versem sobre a nova Lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilizado de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;
- g) A consultoria será executada na forma **on-line**, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp, haverá um atendimento presencial apenas no início da execução contratual, na ocasião da visita técnica, e após finalizada a etapa de regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

Esta Proposta de preços tem seu valor global de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

Período de Execução: 30 (trinta) dias.

Quantidade de Horas de Capacitação: 40 (quarenta) horas.

Pagamento: Único.

Validade da Proposta: 90 dias

Boa Ventura/PB, 04 de Dezembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR

Data: 04/12/2023 18:15:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 44.647.309/0001-43

PARECER JURÍDICO

**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 – LEI N. 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.104/2023**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C E F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços descritos acima, através da empresa **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.647.309/0001-43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 02, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, CEP: 58.993-000, para período de 12 (doze) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;





(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pelo Diretor e sua equipe técnica. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes da Resolução nº 04, 21 de março de 2023.

3. Consta nos autos do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2023, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

4. É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. Quanto à minuta de Contrato – A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade de o poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

8. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.” 21 (Sem grifos no original.) Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no



conjunto de recursos oferecidos pela proponente, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo.
É o PARECER.

Mãe D'água - PB, 08 de dezembro de 2023.



LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ
ASSESSOR JURIDICO
OAB/PB 11.155

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 2023.06.104/2023

Mãe D'água – PB, 06 de dezembro de 2023.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentado pelo Diretor, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto a Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

Nos termos da Resolução nº 04, 21 de março de 2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO				
3.OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.				
3.1. TIPO:				
Serviço não continuado ()				
Obras/Serviço engenharia ()				
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)				
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()				
Material de consumo ()				
Material permanente / equipamento ()				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITÁRIO
01	<p>Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto a Câmara Municipal, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal, conforme a seguir:</p> <p>DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:</p> <p>a) Elaboração de diagnóstico das unidades, setores e departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com fito de analisar as deficiências e necessidades de adequação da organização;</p> <p>b) Implantação da Sistemática da Nova Lei de Licitações, com preponderância a tramitação de procedimentos eletrônicos, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integração, e integridades de dados vinculados às despesas públicas;</p> <p>c) Proposta de regulamento da legislação municipal que possa influir direta ou indiretamente no fluxo dos processos de aquisições e contratações públicas, com preponderância as regulamentações indicadas pela Lei Federal n 14.133/2021;</p> <p>d) Mentoria para até 25 (vinte e cinco) servidores das áreas de (planejamento, licitação, compras, fazenda,</p>	serviço	01	R\$ 16.000,00



e) Serão destinadas as atividades de capacitação com realização de curso in loco sobre os principais pontos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal no 14.133/2021) com expedição de certificado aos participantes, observando o seguinte conteúdo programático:

- 1- Noções Gerais da Lei;
- 2- Planejamento na NLLC;
- 3- Modalidades;
- 4- Contratação Direta;
- 5- Agente de Contratação, Fiscal e Gestor Contratos (perfil e atribuições);
- 6- Fase Interna e Externa;
- 7- Instrumentos Auxiliares;
- 8- Contratos Administrativos;

f) Apoio ao departamento jurídico para revisão dos normativos existente, e elaboração de normativos que versem sobre a nova Lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilizado de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;

g) A consultoria será executada na forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp, haverá um atendimento presencial apenas no início da execução contratual, na ocasião da visita técnica, e após finalizada a etapa de regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

5.JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que a sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização em 01 de janeiro de 2024; Assim, a nova NLLC deverá ser regulamentada através de Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Projetos de Lei para sua aplicabilidade em consonância com a realidade de cada Município e das regras gerais de licitação estabelecidas pela União, revelando-se necessárias, apresenta e seu bojo mais de 40(quarenta) regulamentações, somente no âmbito municipal.

Considerando que o município está impetrando esforços para que os agentes públicos que trabalham em todo processo de compras, incluído desde o setor que envia a demanda até ao acompanhamento da execução do objeto, seja capacitado para as suas ações; reconhecendo a responsabilidade a estes atribuída;

Considerando que é mister rever os atos já editados, e orientação quanto a edição das próximas norma regulamentares para que seja bem aplicado os ditames da Lei nº 14.133/2021 em vários pontos.

O escritório de advocacia a ser contratado tem uma característica que e a disponibilidade de apresentar a pratica administrativa na esfera município, para que apresentado aos servidores um serviços eficiente e de maneira clara e de fácil entendimento, para aplicação na prática vendo a realidade especifica no município. A empresa com vasta experiência no mercado e que conta com profissionais de extrema qualificação técnica,



A) Razão da escolha do executante.

1. A futura CONTRATADA será o escritório da empresa **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.647.309/0001-43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 2, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, CEP: 58.993-000.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1. O custo dos serviços será pago o valor global de 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

2. O pagamento será efetuado em uma parcela única, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.050 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO DESPESA	000084 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 02 (dois) dias

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.050 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO DESPESA	000084 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 02 (dois) dias

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 05 de dezembro de 2023.

ASSINATURA:



GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
Responsável



1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2- OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

2.2. Descrição detalhada do objeto e requisitos da contratação

3. a) Elaboração de diagnóstico das unidades, setores e departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com fito de analisar as deficiências e necessidades de adequação da organização;
4. b) Implantação da Sistemática da Nova Lei de Licitações, com preponderância a tramitação de procedimentos eletrônicos, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integração, e integridades de dados vinculados às despesas públicas;
5. c) Proposta de regulamento da legislação municipal que possa influir direta ou indiretamente no fluxo dos processos de aquisições e contratações públicas, com preponderância as regulamentações indicadas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
6. d) Mentoria para até 25 (vinte e cinco) servidores das áreas de (planejamento, licitação, compras, fazenda, procuradoria e controle interno);
7. e) Serão destinadas as atividades de capacitação com realização de curso In loco sobre os principais pontos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021).

14.133/2021) com expedição de certificado aos participantes, observando o seguinte conteúdo programático:

8. 1- Noções Gerais da Lei;
9. 2- Planejamento na NNLLC;
10. 3- Modalidades;
11. 4- Contratação Direta;
12. 5- Agente de Contratação, Fiscal e Gestor Contratos (perfil e atribuições);
13. 6- Fase Interna e Externa;
14. 7- Instrumentos Auxiliares;
15. 8- Contratos Administrativos;
16. f) Apoio ao departamento jurídico para revisão dos normativos existente, e elaboração de normativos que versem sobre a nova Lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilizado de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;
17. g) A consultoria será executada na forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp, haverá um atendimento presencial apenas no início da execução contratual, na ocasião da visita técnica, e após finalizada a etapa de regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

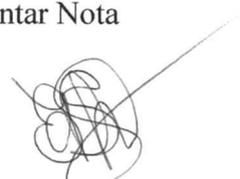
5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.647.309/0001-43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 2, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, CEP: 58.993-000.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo total dos serviços é de R\$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

6.1.1. O pagamento será efetuado em uma parcela única, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.



6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.050 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO DESPESA	000084 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7- JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que a sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização em 01 de janeiro de 2024; Assim, a nova NLLC deverá ser regulamentada através de Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Projetos de Lei para sua aplicabilidade em consonância com a realidade de cada Município e das regras gerais de licitação estabelecidas pela União, revelando-se necessárias, apresenta e seu bojo mais de 40(quarenta) regulamentações, somente no âmbito municipal.

Considerando que o município está impetrando esforços para que os agentes públicos que trabalham em todo processo de compras, incluído desde o setor que envia a demanda até ao acompanhamento da execução do objeto, seja capacitado para as suas ações; reconhecendo a responsabilidade a estes atribuída;

Considerando que é mister rever os atos já editados, e orientação quanto a edição das próximas norma regulamentares para que seja bem aplicado os ditames da Lei nº 14.133/2021 em vários pontos.

O escritório de advocacia a ser contratado tem uma característica que e a disponibilidade de apresentar a pratica administrativa na esfera município, para que apresentado aos servidores um serviços eficiente e de maneira clara e de fácil entendimento, para aplicação na prática vendo a realidade especifica no município. A empresa com vasta experiência no mercado e que conta com profissionais de extrema qualificação técnica,

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para

os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

11. REAJUSTES DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

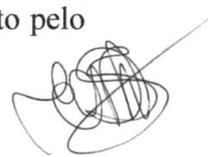
11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.



13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

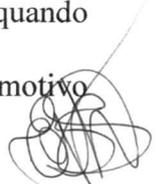
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

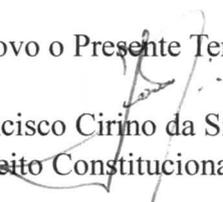
MÃE D'ÁGUA - PB, 06 de dezembro de 2023.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
Secretário Municipal


EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.


Francisco Cirino da Silva
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO				
3.OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.				
3.1. TIPO: Serviço não continuado () Obras/Serviço engenharia () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento ()				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITÁRIO
01	Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto a Câmara Municipal, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal, conforme a seguir: DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS: a) Elaboração de diagnóstico das unidades, setores e departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com fito de analisar as deficiências e necessidades de adequação da organização; b) Implantação da Sistemática da Nova Lei de Licitações, com preponderância a tramitação de procedimentos eletrônicos, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integração, e integridades de dados vinculados às despesas públicas; c) Proposta de regulamento da legislação municipal que possa influir direta ou indiretamente no fluxo dos processos de aquisições e contratações públicas, com preponderância as regulamentações indicadas pela Lei Federal n 14.133/2021; d) Mentoria para até 25 (vinte e cinco) servidores das áreas de (planejamento, licitação, compras, fazenda,	serviço	01	R\$ 16.000,00



e) Serão destinadas as atividades de capacitação com realização de curso in loco sobre os principais pontos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal no 14.133/2021) com expedição de certificado aos participantes, observando o seguinte conteúdo programático:

- 1- Noções Gerais da Lei;
- 2- Planejamento na NLLC;
- 3- Modalidades;
- 4- Contratação Direta;
- 5- Agente de Contratação, Fiscal e Gestor Contratos (perfil e atribuições);
- 6- Fase Interna e Externa;
- 7- Instrumentos Auxiliares;
- 8- Contratos Administrativos;

f) Apoio ao departamento jurídico para revisão dos normativos existente, e elaboração de normativos que versem sobre a nova Lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilizado de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;

g) A consultoria será executada na forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp, haverá um atendimento presencial apenas no início da execução contratual, na ocasião da visita técnica, e após finalizada a etapa de regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

5.JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que a sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização em 01 de janeiro de 2024; Assim, a nova NLLC deverá ser regulamentada através de Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Projetos de Lei para sua aplicabilidade em consonância com a realidade de cada Município e das regras gerais de licitação estabelecidas pela União, revelando-se necessárias, apresenta e seu bojo mais de 40(quarenta) regulamentações, somente no âmbito municipal.

Considerando que o município está impetrando esforços para que os agentes públicos que trabalham em todo processo de compras, incluído desde o setor que envia a demanda até ao acompanhamento da execução do objeto, seja capacitado para as suas ações; reconhecendo a responsabilidade a estes atribuída;

Considerando que é mister rever os atos já editados, e orientação quanto a edição das próximas norma regulamentares para que seja bem aplicado os ditames da Lei nº 14.133/2021 em vários pontos.

O escritório de advocacia a ser contratado tem uma característica que e a disponibilidade de apresentar a pratica administrativa na esfera município, para que apresentado aos servidores um serviços eficiente e de maneira clara e de fácil entendimento, para aplicação na prática vendo a realidade especifica no município. A empresa com vasta experiência no mercado e que conta com profissionais de extrema qualificação técnica,



A) Razão da escolha do executante.

1. A futura CONTRATADA será o escritório da empresa **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.647.309/0001-43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 2, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, CEP: 58.993-000.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1. O custo dos serviços será pago o valor global de 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

2. O pagamento será efetuado em uma parcela única, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.050 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO DESPESA	000084 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 02 (dois) dias

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei



3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.050 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO DESPESA	000084 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 02 (dois) dias

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

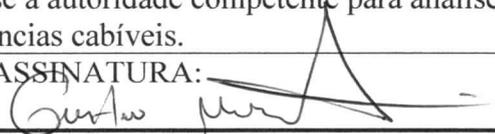
1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 05 de dezembro de 2023.

ASSINATURA:


 GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
 Responsável



1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2- OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

2.2. Descrição detalhada do objeto e requisitos da contratação

3. a) Elaboração de diagnóstico das unidades, setores e departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com fito de analisar as deficiências e necessidades de adequação da organização;
4. b) Implantação da Sistemática da Nova Lei de Licitações, com preponderância a tramitação de procedimentos eletrônicos, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integração, e integridades de dados vinculados às despesas públicas;
5. c) Proposta de regulamento da legislação municipal que possa influir direta ou indiretamente no fluxo dos processos de aquisições e contratações públicas, com preponderância as regulamentações indicadas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
6. d) Mentoria para até 25 (vinte e cinco) servidores das áreas de (planejamento, licitação, compras, fazenda, procuradoria e controle interno);
7. e) Serão destinadas as atividades de capacitação com realização de curso In loco sobre os principais pontos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021).

14.133/2021) com expedição de certificado aos participantes, observando o seguinte conteúdo programático:

8. 1- Noções Gerais da Lei;
9. 2- Planejamento na NNLLC;
10. 3- Modalidades;
11. 4- Contratação Direta;
12. 5- Agente de Contratação, Fiscal e Gestor Contratos (perfil e atribuições);
13. 6- Fase Interna e Externa;
14. 7- Instrumentos Auxiliares;
15. 8- Contratos Administrativos;
16. f) Apoio ao departamento jurídico para revisão dos normativos existente, e elaboração de normativos que versem sobre a nova Lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilizado de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;
17. g) A consultoria será executada na forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp, haverá um atendimento presencial apenas no início da execução contratual, na ocasião da visita técnica, e após finalizada a etapa de regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

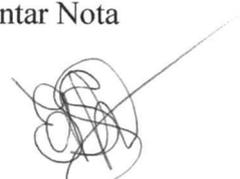
5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.647.309/0001-43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 2, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, CEP: 58.993-000.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo total dos serviços é de R\$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

6.1.1. O pagamento será efetuado em uma parcela única, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.



6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.050 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO DESPESA	000084 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7- JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que a sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização em 01 de janeiro de 2024; Assim, a nova NLLC deverá ser regulamentada através de Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Projetos de Lei para sua aplicabilidade em consonância com a realidade de cada Município e das regras gerais de licitação estabelecidas pela União, revelando-se necessárias, apresenta e seu bojo mais de 40(quarenta) regulamentações, somente no âmbito municipal.

Considerando que o município está impetrando esforços para que os agentes públicos que trabalham em todo processo de compras, incluído desde o setor que envia a demanda até ao acompanhamento da execução do objeto, seja capacitado para as suas ações; reconhecendo a responsabilidade a estes atribuída;

Considerando que é mister rever os atos já editados, e orientação quanto a edição das próximas norma regulamentares para que seja bem aplicado os ditames da Lei nº 14.133/2021 em vários pontos.

O escritório de advocacia a ser contratado tem uma característica que e a disponibilidade de apresentar a pratica administrativa na esfera município, para que apresentado aos servidores um serviços eficiente e de maneira clara e de fácil entendimento, para aplicação na prática vendo a realidade especifica no município. A empresa com vasta experiência no mercado e que conta com profissionais de extrema qualificação técnica,

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para

os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

11. REAJUSTES DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

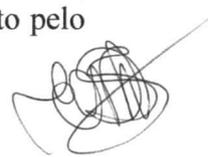
11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.





13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

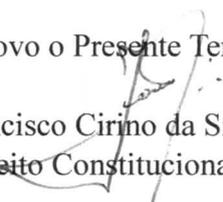
MÃE D'ÁGUA - PB, 06 de dezembro de 2023.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
Secretário Municipal


EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.


Francisco Cirino da Silva
Prefeito Constitucional

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

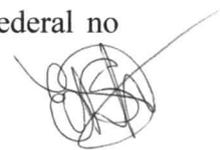
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2- OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

2.2. Descrição detalhada do objeto e requisitos da contratação

3. a) Elaboração de diagnóstico das unidades, setores e departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com fito de analisar as deficiências e necessidades de adequação da organização;
4. b) Implantação da Sistemática da Nova Lei de Licitações, com preponderância a tramitação de procedimentos eletrônicos, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integração, e integridades de dados vinculados às despesas públicas;
5. c) Proposta de regulamento da legislação municipal que possa influir direta ou indiretamente no fluxo dos processos de aquisições e contratações públicas, com preponderância as regulamentações indicadas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
6. d) Mentoria para até 25 (vinte e cinco) servidores das áreas de (planejamento, licitação, compras, fazenda, procuradoria e controle interno);
7. e) Serão destinadas as atividades de capacitação com realização de curso In loco sobre os principais pontos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal nº



14.133/2021) com expedição de certificado aos participantes, observando o seguinte conteúdo programático:

8. 1- Noções Gerais da Lei;
9. 2- Planejamento na NNLLC;
10. 3- Modalidades;
11. 4- Contratação Direta;
12. 5- Agente de Contratação, Fiscal e Gestor Contratos (perfil e atribuições);
13. 6- Fase Interna e Externa;
14. 7- Instrumentos Auxiliares;
15. 8- Contratos Administrativos;
16. f) Apoio ao departamento jurídico para revisão dos normativos existente, e elaboração de normativos que versem sobre a nova Lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilizado de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;
17. g) A consultoria será executada na forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp, haverá um atendimento presencial apenas no início da execução contratual, na ocasião da visita técnica, e após finalizada a etapa de regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.647.309/0001-43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 2, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, CEP: 58.993-000.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo total dos serviços é de R\$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

6.1.1. O pagamento será efetuado em uma parcela única, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.



6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.050 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO DESPESA	000084 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7- JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que a sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização em 01 de janeiro de 2024; Assim, a nova NLLC deverá ser regulamentada através de Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Projetos de Lei para sua aplicabilidade em consonância com a realidade de cada Município e das regras gerais de licitação estabelecidas pela União, revelando-se necessárias, apresenta e seu bojo mais de 40(quarenta) regulamentações, somente no âmbito municipal.

Considerando que o município está impetrando esforços para que os agentes públicos que trabalham em todo processo de compras, incluído desde o setor que envia a demanda até ao acompanhamento da execução do objeto, seja capacitado para as suas ações; reconhecendo a responsabilidade a estes atribuída;

Considerando que é mister rever os atos já editados, e orientação quanto a edição das próximas norma regulamentares para que seja bem aplicado os ditames da Lei nº 14.133/2021 em vários pontos.

O escritório de advocacia a ser contratado tem uma característica que e a disponibilidade de apresentar a pratica administrativa na esfera município, para que apresentado aos servidores um serviços eficiente e de maneira clara e de fácil entendimento, para aplicação na prática vendo a realidade especifica no município. A empresa com vasta experiência no mercado e que conta com profissionais de extrema qualificação técnica,

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para

os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

11. REAJUSTES DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

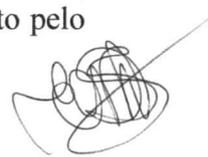
11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.





13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

MÃE D'ÁGUA - PB, 06 de dezembro de 2023.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

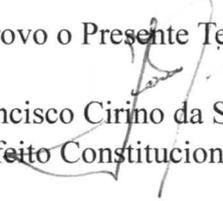


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
Secretário Municipal



EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.



Francisco Cirino da Silva
Prefeito Constitucional



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.06.104/2023

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2023, específica para Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.050 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO DESPESA	000084 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 06 de dezembro de 2023.

Inácio Monteiro de Oliveira
INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2023 às 11:39:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 124936/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00003/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/12/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 16.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.647.309/0001-43

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f5c9dc22ee6c71a745dbd8dc8ebd8ee5
Autorização da autoridade competente	Sim	71451c636d1a5f5c2a44c74d5f3b25ab
Estimativa da despesa	Sim	0873680df04bb967ef782430a1b61d6e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9741546e219db1901204f2fe1df38cd9
Formalização de demanda	Sim	0873680df04bb967ef782430a1b61d6e
Justificativa de preço	Sim	9741546e219db1901204f2fe1df38cd9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9741546e219db1901204f2fe1df38cd9
Previsão Orçamentária	Sim	f31d509b323a7b4df6b52191f5179996
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL	Sim	fb6ce645864535a363616c6902c1f1a4

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº 01.149/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG nº 233.979 SSP/PB - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATA** a empresa **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.647.309/0001-43, com sede a Rua Vereador João Paulino, nº 02, bairro Centro – na cidade de Boa Ventura - PB, CEP 58.993-000, neste ato representado por PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR, portador do CPF nº 100.827.484-46 e inscrito na OAB-PB nº 25.308, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023, conforme artigo 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:

- a) Elaboração de diagnóstico das unidades, setores a departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com fito de analisar as deficiências a necessidades de adequação da organização;
- b) Implantação da Sistemática da Nova Lei de Licitações, com preponderância a tramitação de procedimentos eletrônicos, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integração, e integridades de dados vinculados às despesas públicas;
- c) Proposta de regulamento da legislação municipal que possa a influir direta ou indiretamente no fluxo dos processos de aquisições e contratações públicas, com preponderância as regulamentações indicadas pela Lei Federal n 14.133/2021;



- d) Mentoria para até 25 (vinte e cinco) servidores das áreas de (planejamento, licitação, compras, fazenda, procuradoria e controle interno);
- e) Serão destinadas as atividades de capacitação com realização de curso In loco sobre os principais pontos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal no 14.133/2021) com expedição de certificado aos participantes, observando o seguinte conteúdo programático:
- 1- Noções Gerais da Lei;
 - 2- Planejamento na NLLC;
 - 3- Modalidades;
 - 4- Contratação Direta;
 - 5- Agente de Contratação, Fiscal e Gestor Contratos (perfil e atribuições);
 - 6- Fase Interna e Externa;
 - 7- Instrumentos Auxiliares;
 - 8- Contratos Administrativos;
- f) Apoio ao departamento jurídico para revisão dos normativos existente, e elaboração de normativos que versem sobre a nova Lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilizado de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;
- g) A consultoria será executada na forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp, haverá um atendimento presencial apenas no início da execução contratual, na ocasião da visita técnica, e após finalizada a etapa de regulamentação, quando será procedida a apresentação de todas as normativas elaboradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2.1. O custo total dos serviços é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
- 2.1.1. O pagamento será efetuado em uma parcela única, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

- 5.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.
- 5.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.
- 5.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

5.6.1.O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.050 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO DESPESA	000084 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO -

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.
2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem



reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

5. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

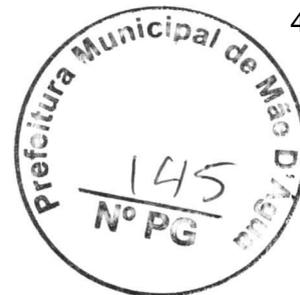
10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-



13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira /PB, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Mãe D'água-PB, 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Assinado de forma digital por FRANCISCO CIRINO DA SILVA:13216112420
Dados: 2023.12.11 19:21:34 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR
Data: 11/12/2023 13:09:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃE D'ÁGUA – PB
CONTRATANTE

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ nº 44.647.309/0001-43
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 08 de junho de 2023.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 091.A/2023.

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **VANESSA MONTEIRO CAMPOS**, MAT. nº 934, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de

materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 08 de junho de 2023.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 091.B/2023.

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 08 de junho de 2023
Contém 02 (duas) páginas



Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLÂNDIA DE LUCENA HIPÓLITO**, MAT. nº 974, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 08 de junho de 2023.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 12 de dezembro de 2023.		Contém 01 (uma) página	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Alanceide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Waldira de Lucena Cirino Roberto Paulino da Silva Júnior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 0149/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB

CONTRATADA: PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 14.647.309/0001-43.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e reinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

FUNDAMENTO: artigo 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR GLOBAL: R\$: 16.000,00 (dezesseis mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA nº 001/2023- LEI N. 14.133/2021

Processo Administrativo nº 023.07.011/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma do Centro de Assistência de Santa Maria Goretti no município de Mãe D'água.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o item ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: GUSTAVO JOSE ELIAS BATISTA OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 27.555.389/0001-98, no valor global de R\$ 51.336,26 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do

recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 12 de dezembro de 2023.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.

CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000

www.maedagua.pb.gov.br



Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 08 de junho de 2023.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 091.A/2023.

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora **VANESSA MONTEIRO CAMPOS**, MAT. nº 934, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de

materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 08 de junho de 2023.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 091.B/2023.

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 08 de junho de 2023
Contém 02 (duas) páginas



Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLÂNDIA DE LUCENA HIPÓLITO**, MAT. nº 974, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 08 de junho de 2023.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.06.104/2023

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2023, específica para Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.050 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO DESPESA	000084 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 06 de dezembro de 2023.

Inácio Monteiro de Oliveira
INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇA



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.647.309/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2021
NOME EMPRESARIAL PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R VEREADOR JOAO PAULINO	NÚMERO 2	COMPLEMENTO *****
CEP 58.993-000	BAIRRO/DISTRITO CE	MUNICÍPIO BOA VENTURA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRORAMALHO.ADVOCACIA@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8860-8162		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **10:44:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.647.309/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:57 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **28CB.9EB1.F718.E4D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **EA13.B4A8.162F.04CA**

Emitida no dia 28/11/2023 às 10:47:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **44.647.309/0001-43**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Municipal de Tributação

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS,
MERCANTIL E IMOBILIÁRIO**

DATA DA EMISSÃO	VALIDADE
29/11/2023	120 DIAS

DADOS DO REQUERENTE	
CNPJ/CPF	NOME/ RAZÃO SOCIAL
44.647.309/0001-43	PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
LOGRADOURO	NÚMERO
RUA VEREADOR JOÃO PAULINO	02
COMPLEMENTO	BAIRRO/CIDADE
	CONJUNTO ARSÊNIO ALVES - BOA VENTURA-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS

OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito de a Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

VISTO

[Handwritten Signature]
José Dinarte P. de Freitas
Diretor de Tributos
José Dinarte Paulino de Freitas
Diretor de Tributos



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.647.309/0001-43
Razão Social: PEDRO SE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE
Endereço: RUA VEREADOR JOAO PAULINO / CENTRO / BOA VENTURA / PB / 58993-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112406352898161230

Informação obtida em 28/11/2023 10:49:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.647.309/0001-43
Certidão n°: 67714752/2023
Expedição: 28/11/2023, às 10:49:47
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.647.309/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 08 de junho de 2023.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 091.A/2023.

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora **VANESSA MONTEIRO CAMPOS**, MAT. nº 934, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de

materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 08 de junho de 2023.

Cumpra-se e publique.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 091.B/2023.

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 08 de junho de 2023
Contém 02 (duas) páginas



Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JOERLÂNDIA DE LUCENA HIPÓLITO**, MAT. nº 974, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 08 de junho de 2023.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2023 às 11:42:25 foi protocolizado o documento sob o N° 124944/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Número do Contrato: 000011492023

Data da Publicação: 12/12/2023

Data da Assinatura: 11/12/2023

Data Final do Contrato: 11/12/2024

Valor Contratado: R\$ 16.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializado para planejamento, realização de revisão de fluxos e estruturação, e treinamento, voltados a implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional junto ao município, para implantação efetiva da NLLC Lei 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal.

Contratado (Nome): PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL

Contratado (CNPJ): 44.647.309/0001-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b353dc9fc7679321f2c315b8d5344fe9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	90c6ce29d7c8b3587a97198692f18109
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f31d509b323a7b4df6b52191f5179996
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6d4a4facf9c21902068e0dfbb5523105
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	70822cbeafb22778237fe7d80f5bfe3b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	70822cbeafb22778237fe7d80f5bfe3b
Designação do gestor do contrato	Sim	70822cbeafb22778237fe7d80f5bfe3b

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 124936/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2023 às 11:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 124944/23 ao Documento 124936/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 124936/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 46	6d4a4fac9c21902068e0dfbb5523105
Designação da fiscalização técnica do contrato	47 - 48	70822cbeafb22778237fe7d80f5bfe3b
Comprovante de publicidade	49	b353dc9fc7679321f2c315b8d5344fe9
Designação do gestor do contrato	50 - 51	70822cbeafb22778237fe7d80f5bfe3b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	f31d509b323a7b4df6b52191f5179996
Comprovantes de regularidade da contratada	53 - 58	90c6ce29d7c8b3587a97198692f18109
Designação do fiscal administrativo do contrato	59 - 60	70822cbeafb22778237fe7d80f5bfe3b
RECIBO PROTOCOLO	61	954eb161a6efb26972c483dbc1237dc3

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB